

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA OI MOVEL S/A

### Questionamento 1:

Deverá ser observado o objeto definido no item 1 do Termo de Referência, ANEXO IV DO EDITAL, devendo o Edital ser corrigido nas partes divergentes referenciadas.

### Questionamento 2:

Conforme o item 3.16, a CONTRATADA é responsável pela realização da configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, para o correto funcionamento do serviço, pois, conforme o item 3.18, se por qualquer motivo um dos links for acometido de Negação de Serviço, mesmo causado por agentes externos à rede da CONTRATADA (ação de hacker nos sistemas ou na plataforma de equipamentos da CONTRATADA), o tempo aferido de descontinuidade do serviço será adicionado ao total de horas paradas por mês. Neste caso, os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança são aqueles que a CONTRATADA julgar necessários para a correta prestação do serviço conforme Edital e a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA não deseja, nem solicita no objeto, o fornecimento de equipamento FIREWALL.

### Questionamento 3:

Assim como no questionamento anterior, a CONTRATADA deverá fornecer aquilo que julgar necessário para a correta prestação do serviço e sua segurança conforme Edital e não há a obrigatoriedade de fornecimento de uma Solução Anti-DDoS.

### Questionamento 4:

Deverá ser o Termo de Referência, ANEXO IV DO EDITAL, ser alterado conforme abaixo:

3.1.7- Meio de acesso e dependências para instalação:

#### **Onde lê-se:**

b)- o caminho de passagem do cabeamento do seu Ponto de Presença (POP) até a caixa de entrada para a CMNL será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser diferente de qualquer outro atualmente contratado pela CMNL;

#### **Leia-se:**

b)- o caminho de passagem do cabeamento do seu Ponto de Presença (POP) até a caixa de entrada para a CMNL será de responsabilidade da CONTRATADA;

### Questionamento 5:

O Objeto da Licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Internet, através de 01 (uma) conexão com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 05 Mbps (full-duplex) para uso contínuo e 01 (uma) conexão com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 10 Mbps (full-duplex) para uso sazonal durante a transmissão das reuniões plenárias, **incluindo serviço de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos**. Conforme pode ser

observado claramente no Edital, o Objeto inclui “serviço de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos” que a CONTRATADA julgar necessários para a correta prestação do “serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Internet, através de 01 (uma) conexão com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 05 Mbps (full-duplex) para uso contínuo e 01 (uma) conexão com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 10 Mbps (full-duplex) para uso sazonal durante a transmissão das reuniões plenárias”. Conforme a alínea “d” do subitem 3.1.7 referenciado no questionamento, a CONTRATADA deverá, sim, recompor o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais onde for necessária obra para instalação (do objeto licitado no local indicado conforme Edital), particularmente nos casos das cores de paredes, dever-se-á procurar a cor que mais se aproxime daquela predominante. O local de instalação dos equipamentos para estes links será no rack da Sala de Servidores, no pavimento térreo da sede da CMNL, localizada à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima, Minas Gerais e a CMNL fornecerá a energia para alimentação dos equipamentos. Este é o entendimento correto.

**Questionamento 6:**

Deverá ser observado o que está definido na alínea “f” do subitem 3.1.4 referenciado no questionamento, ou seja, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção elétrica, tipo nobreak e outros **que considerar necessários**, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações **diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da CMNL**. Este é o entendimento correto.

**Questionamento 7:**

Conforme se colhe do presente certame, é de praxe que se aponte a modalidade de pagamento como transferência bancária e/ou depósito bancário para todos os tipos de contratações advindas da administração pública. Sabedouro, entretanto, que os serviços prestados por concessionárias de serviços públicos detêm prerrogativas diferenciadas, sendo certo que o apontamento havido não será objeto de qualquer imbróglio para efetivação de pagamentos, que, como se conhece, são feitos através de faturas próprias. Sendo assim, não há qualquer problema a ser sanado, como apontado pela empresa, certos que as formas de pagamentos outorgados a cada serviço será atendido de forma satisfativa.

**Questionamento 8:**

A CMNL não está solicitando nenhum gerenciamento ou monitoração proativa de funcionamento dos links. Estamos solicitando uma forma de acesso em tempo real às informações que permita avaliar o desempenho, capacidade de tráfego, disponibilidade e outras informações técnicas dos links.

**Questionamento 9:**

O valor a ser apresentado para o procedimento licitatório, no que tange a proposta de preços, deverá obedecer ao custo final total a ser praticado pelo licitante em caso de ser essa a proposta vencedora, devendo, no entanto, estarem contemplados os custos finais e totais.

**Questionamento 10:**



Os valores apontados no certame são resultantes de coleta de valores praticados no mercado, espelhando exatamente a média resultante, não havendo qualquer possibilidade de haver alteração, já que se deu em estrita obediência ao que prevê a Lei 8.666/1993.

**Questionamento 11:**

Não haverá alteração do Edital em função deste questionamento.

**QUESTIONAMENTOS JURÍDICOS:**

**Item 01**

Com relação ao apontamento da licitante no tocante ao Item 3.1, c, do Edital, o que a Câmara Municipal de Nova Lima visa é a participação de empresas idôneas, que não tenham restrições em contratações com a Municipalidade, nem tenham sido declaradas inidôneas, capazes de proporcionar o alcance dos anseios advindos da proposta de contratação apresentada no edital em comento.

Não há que se falar em qualquer tipo de alteração no que tange ao pedido de alteração do instrumento editalício não procede, já que a previsão contida na legislação e instrumento não inviabilizam a participação de licitantes, mas prima pela excelência na contratação e prestação de serviços como almejado com a deflagração do presente procedimento.

**Item 02**

No que tange ao pleito para a alteração do contrato, apontando as premissas mercadológicas da Empresa, não há como aplicar ao direito administrativo as vontades do particular, já que o público se revela refém do princípio da Legalidade, diferente do particular, e mais, no que se refere ao Princípio do Interesse Público, há que se considerar que a contratação com a administração pública tem suas especificidades, diferentemente do privado, que se limita a não proceder quanto ao que há vedação expressa em lei.

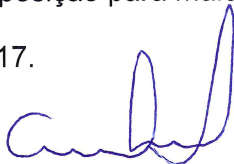
Destarte, o pleito apresentado não será acolhido, haja visto se tratar de premissa que desatende aos princípios da administração pública.

**Item 03**

Não há que se falar em alteração como pretendido pelo licitante uma vez que o regramento em comento faz parte da rotina administrativa da CMNL, não ensejando prejuízo a nenhum partícipe, o que inviabiliza o atendimento ao pretendido.

Nesses Termos, levando em consideração que houve edição de errata, sem, no entanto, atingir as especificidades da proposta, tampouco inviabilizando a continuidade do certame em comento, importante salientar que ficam respondidos os questionamentos apontados pela empresa, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Nova Lima, 18 de dezembro de 2017.



Cleidiane Wagner Fróes - Pregoeiro